



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria Municipal de Administração

MENSAGEM N.º 28/2023.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimos Senhores Vereadores e Vereadora,

Estamos encaminhando Projeto de Lei de natureza orçamentária que modifica o art. 5º da Lei Orçamentária do ano de 2023 (Lei nº 3.051/2023), ampliando o limite para abertura de créditos adicionais suplementares, dos atuais 12% (doze por cento), para 30% (trinta por cento), do valor total das dotações vinculadas ao orçamento do Poder Executivo.

A pretensão legislativa encontra amparo normativo no art. 167, inciso V, da Constituição Federal de 1988, bem como nos arts. 40 a 46, da Lei 4.320/64, que estatui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.

É cediço que nas últimas cinco leis orçamentárias, sempre se fixou percentual entre 40% e 30% do limite de créditos adicionais suplementares, ora fixados sobre as dotações do orçamento do Município, ora do Poder Executivo.

Fato é que com a redução deste percentual para 12% (doze por cento) do valor total das dotações vinculadas ao orçamento do Poder Executivo, a Administração Pública passou a ter diversos problemas operacionais de natureza orçamentária, para adequar suas atividades administrativas quando insuficientes certas dotações fixadas na LOA.

Como a margem de suplementação fora fixada em percentual muito baixo, o Poder Executivo rapidamente atingiu seu limite, e devido a isto, quase que rotineiramente precisa formular projetos de lei de natureza orçamentária para suplementar o orçamento, nos pontos que se demonstram insuficientes.

Sucedo que este processo é moroso e muitas das vezes ocasiona prejuízos a prestação de serviços públicos básicos a população, que ficam sem atendimento até a conclusão do processo legislativo. Sabe-se que a depender de certas situações esta demora pode ocasionar prejuízos incalculáveis aos munícipes, a exemplo, aqueles destinados as atividades de saúde, educação e prestação de serviços essenciais.

Logo, visando subsidiar maior eficiência orçamentária nas atividades administrativas do Poder Executivo, a adequação do limite de abertura de crédito adicional suplementar de maneira geral para 30% (trinta por cento), seria medida republicana a se adotar, ante os desafios apresentados acima, a qual vem prejudicando diretamente a população gabrielense.

Portanto, visando não prejudicar a função típica do Poder Executivo, e preconizando pelo bom andamento de seus atos, a apreciação do referido projeto de lei em



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria Municipal de Administração

caráter de **URGÊNCIA**, em atenção ao que prevê o artigo 248 do Regimento Interno da Câmara Municipal de São Gabriel da Palha (Resolução nº 240/2006 e alterações) é medida que se impõe, motivo pelo qual a **SOLICITAMOS** para fins de apreciação e votação, pleiteando também pela sua aprovação.

Certo da compreensão dos nobres representantes, expresso meus votos de estima consideração.

Gabinete do Prefeito de São Gabriel da Palha/ES, 15 de março de 2023.


TIAGO ROCHA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria Municipal de Administração

Projeto de Lei nº 33, de 15 de março de 2023.

DISPÕE SOBRE A AMPLIAÇÃO DO LIMITE PARA ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS SUPLEMENTARES DURANTE A EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO MUNICIPAL NO EXERCÍCIO DE 2023 E ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 5º DA LEI MUNICIPAL Nº 3.051, DE 04 DE JANEIRO DE 2023.

TIAGO ROCHA, PREFEITO DE SÃO GABRIEL DA PALHA, DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 5º da Lei nº 3.051, de 04 de janeiro de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Créditos Adicionais Suplementares, no decorrer do exercício financeiro de 2023, até o limite de 30% (trinta por cento), do valor total das dotações da Administração direta vinculadas ao orçamento do Poder Executivo, fixada na presente Lei, para atender a reforço de dotações Orçamentárias que se verificarem insuficientes.

***Parágrafo único** - Considera-se como Fonte de Recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:*

I - o superavit financeiro apurado em Balanço Patrimonial do Exercício anterior;

II - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias; III - anulação da Reserva de Contingência até o seu valor total; e

IV - os provenientes de excesso de arrecadação;” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de São Gabriel da Palha, Estado do Espírito Santo, em 15 de março de 2023.

TIAGO ROCHA
Prefeito Municipal

Publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Espírito Santo, na data supra.